



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº. 008 / 2023

Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal de Pirapora do bom Jesus, nos termos desta lei e da outras providências.

José Aparecido de Souza Vereador da Câmara Municipal de Pirapora do bom Jesus, Estado de São Paulo, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

II – Só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

III - instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte escolar publico e privado, devidamente sinalizadas;

IV - Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§ único:. O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público e privado escolar.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 3º -As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

I- Estar sincronizadas com data e hora;

II-Possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens;

III- Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e privado;

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	079 / 2023
Data:	03 / 03 / 23
Ass.:	



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

- IV- Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;
V- Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023


JOSE APARECIDO DE SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:-

O objetivo desta lei é trazer mais segurança aos passageiros e funcionários do sistema de transporte escolar da cidade. Nos casos acidentes, violência, roubo e assédio agressões, bullying e todo tipo de violência poderão ser rapidamente solucionados e, principalmente evitados, com a instalação de câmeras nos veículos de transporte escolar.

O uso de câmeras irá inibir e desestimular essas ações e até mesmo, quando necessário, ajudar a resolver delitos praticados no trajeto da escola.

A fiscalização da presente lei fica sob responsabilidade da Secretaria de Educação, ou quem o Chefe do Poder Executivo determinar.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 008/ 2023.

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal de Pirapora do Bom Jesus – Sp.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 21 de março de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

KATHERINE SILVA

BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO